

AS METAS DO PNE (2014-2024) E OS POSSÍVEIS REFLEXOS DA EMENDA 95 DE 2016 NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Robson José de Oliveira Brito
Fábio Júnio Gomes da Silva

Universidade Federal de Pernambuco, robsonbrito.acad@yahoo.com, fabio610junio@gmail.com

Resumo: O presente artigo traz algumas análises sobre o Plano Nacional de Educação e os possíveis e eventuais reflexos das políticas orçamentárias de financiamento da educação do estado principalmente por meio das Diretrizes Orçamentárias (LDO) que regulam o financiamento da educação oferecidas por escolas e universidades públicas. São apresentadas ainda considerações (qualitativas/quantitativas) de pesquisas que objetivaram analisar os efeitos destas políticas na execução do PNE. Longe de buscar respostas definitivas ou que tenham a função de prever algo que ainda carece de dados empíricos e que só serão possíveis nos próximos anos o seu desenvolvimento e amadurecimento, neste trabalho em específico buscamos apenas analisar a partir de um viés crítico as consequências qualitativas que os retrocessos apresentados podem levar para a educação brasileira. Destacamos algumas das metas do PNE (2014-2024), principalmente a meta Nº 20 sobre o financiamento da educação, de modo a explicitar as consequências da Emenda Constitucional Nº 95 de 2016. Desta forma, os resultados são parciais. Mas estes podem permitir uma discussão sobre a educação que se faz na atualidade em relação à uma projeção de futuro. Concluimos assim que há uma tentativa de trazer as perspectivas liberais e conservadoras para a educação através, inicialmente da afirmação da característica da responsabilização no documento oficial.

Palavras Chave: Plano Nacional de Educação; Metas; Emenda Constitucional.

INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) - 2014-2024 introduz uma série de metas a serem alcançadas a nível nacional a fim de melhorar todos os níveis de educação do país. Neste artigo procuramos evidenciar o alinhamento dessas metas, principalmente aquelas que se referem a questão do financiamento da educação, com o modelo gerencial implantado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2017 que introduz o PNE dentro de uma política de corte orçamentária que deforma as metas do programa.

Isto posto, entendemos que os reflexos dessas políticas de corte abrangem implicações em todos os níveis de ensino público do Brasil; escolas, creches e universidades públicas das prerrogativas políticas e legais pautadas pela racionalidade gerencial são apresentadas com base em considerações qualitativas de pesquisas realizadas e apontadas neste artigo. As pesquisas dos autores trazidos neste artigo vêm com o objetivo de analisar os efeitos das políticas educacionais sob as diretrizes da Emenda Constitucional Nº 95 de 2016 e de um modelo de gestão fundamentalmente pautado pela avaliação quantitativa e produtiva, nas

relações financiamento educacional e políticas públicas como ressaltam (PIOLLI, 2013) e (SILVA, 2013) professores pesquisadores da universidade pública.

Nos centralizamos em observar a vigésima meta do PNE devido sua relação com o financiamento presente em suas estratégias, sendo este um campo onde a Emenda Constitucional 95 irá influenciar diretamente. As demais metas também sofrem tais influências, no entanto, para este momento, não desenvolvemos tal análise de forma ampla, dessa forma consideramos a escolha da vigésima meta como satisfatória para este trabalho.

METODOLOGIA

Neste exercício de pesquisa utilizamos como perspectiva geral metodológica a abordagem qualitativa de pesquisa em educação, onde busca-se em um esforço conjunto a âmbito social a interpretação sobre a realidade dos fatos (LUDKE e ANDRÉ, 1986). O método utilizado é bibliográfico e nessa direção este trabalho busca proporcionar alargar o conhecimento sobre nosso objeto de estudo. Não queremos esgotar a discussão com fontes primárias, secundárias e terciárias, mas minimamente problematizar em uma estrutura múltipla de análise científica. (PIZZANI, et. al., 2012)

DISCUSSÕES TEÓRICAS

Ultimamente o Brasil tem vivido momentos turbulentos em sua política, e infelizmente o contexto educacional é diretamente atingido. E o ano de 2017 foi um ano de retrocessos para a educação Brasileira, que já enfrentava um contexto onde 2,5 milhões de crianças se encontravam fora da escola, a profissão docente continuava desvalorizada, a reforma do ensino médio, entre tantos outros retrocessos. Como se não bastasse as inúmeras dificuldades que a educação estava a enfrentar, o governo anunciou o veto de prioridades no orçamento de 2018 do Plano Nacional de Educação.

Por conseguinte para penetrarmos nos tratamentos teóricos sobre os temas que serão percorridos no desenvolvimento deste trabalho, precisamos entender primeiro que o Plano Nacional de Educação se trata de um grande planejamento financeiro do Estado no campo das políticas públicas educacionais e que tem por objetivo a garantia do direito à educação (MARTINS, 2015). Deste modo, faz-se necessário aprofundarmos a discussão sobre ‘política’ uma vez que será aquela que perpassará todas as demais.

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Paulo Sena, consultor legislativo da Câmara dos Deputados em 2014 e um dos responsáveis pelo texto do atual PNE, as primeiras ideias na história brasileira sobre o planejamento da educação a nível nacional e de maneira organizada foi com o advento da escola novista em seu movimento conhecido pelo nome de “Pioneiros da Educação Nova”. A esse contexto Dermeval Saviani (2013) em seu livro *História das Ideias Pedagógicas no Brasil*, diz que com o ocorrido em 1930, a revolução que inspirou as reformas políticas educacionais na América Latina, no Brasil, o manifesto dos “Pioneiros da Educação Nova” fez o esforço de renovar como a educação era vista pela nação e pelo Estado na época. Desse ponto de vista o pensamento filosófico apontado por Anísio Teixeira vai embasar os primeiros passos para se organizar a educação, a escola e o sistema educativo brasileiro.

O texto de Sena (2014), ainda, informa que esses primeiros passos foram importantes para a constituinte de 1934, na qual existe um artigo que vai definir o papel do Estado perante os anseios por um plano nacional de educação. Diz o artigo que obrigação esta é “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do país” (art. 150, a). Conforme aponta o autor:

Com a realização da V Conferência da ABE, o grupo dos Pioneiros, que permaneceu na associação⁴ após a polêmica criada com o lançamento do manifesto, designou a “comissão dos 10”, presidida por Anísio Teixeira, para elaborar o anteprojeto de capítulo referente à educação nacional para a Constituição de 1934. Nesse estudo, que deveria ser referendado pela “comissão dos 32”, composta pelos delegados da ABE em cada estado e presidida por Fernando de Azevedo, propunha-se que a União fixasse um PNE, com o objetivo de oferecer oportunidades iguais, segundo as capacidades de cada um. (PNE 2014 – 2024, p. 12)

Logo após esses primeiros encaminhamentos, em 1937 o conselho nacional de educação dispôs “que o plano somente poderia ser revisto após vigência de dez anos” (SENA, p. 12). Posteriormente, as constituições seguintes (1937;1945) não cumpriram com essa determinação de criar o PNE, sendo o mesmo realizado apenas como uma iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, em 1962. Saviani chama atenção para a importância de Anísio Teixeira para a construção desde primeiro PNE durante a década de 1960:

(...) foi Anísio quem cuidou, ainda em 1962, da elaboração do Plano Nacional de Educação previsto no parágrafo 2º do artigo 92 da LDB. O Plano por ele proposto foi aprovado pelo CFE em 12 de setembro de 1962 e homologado pelo ministro Darcy Ribeiro em 21 do mesmo mês. (SAVIANI, 2013, p. 305)

O mesmo autor também é bem específico quando trata da relação financeira que a União passa a ter com aquele contexto político, social e econômico os quais o Brasil passava. Segundo ele, Anísio Teixeira esclareceu que os recursos financeiros da União deveriam incidir sobre a educação no nível primário, em uma maior parcela, depois no nível médio e superior. Situando a União como prestadora assistencial e financeira “aos estados e municípios provendo recursos suplementares para o desenvolvimento dos sistemas estaduais de educação” (SAVIANI, p. 306).

Saviani (2013) enfatiza como Anísio Teixeira arquitetou essas ideias sobre a forma que o PNE foi pensado e o qual relevante elas foram para o surgimento, décadas mais tarde, de órgãos ligados ao desenvolvimento e financiamento da educação brasileira. Segundo o autor:

Na constituição dos fundos do ensino primário, médio e superior, Anísio arquitetou um procedimento engenhoso para a distribuição dos recursos, detalhando-o no que se refere ao plano do Fundo Nacional do Ensino Primário. Combinando renda *per capita* dos estados com população em idade escolar, propôs que 70% dos recursos fossem calculados na razão inversa da renda *per capita* e 30% na razão direta da população em idade escolar. Para determinar as despesas com o ensino, Anísio Teixeira considerou que os gastos com salário dos professores seriam da ordem de 70%, distribuindo-se o restante entre administração (7%), recursos didáticos (13%) e prédio e equipamento (10%). Tomou os valores dos salários mínimos regionais como referência para estabelecer os custos com o magistério que, somados às demais despesas, lhe permitiram determinar o custo do aluno-ano. Com base nesses elementos, propôs uma fórmula matemática para o cálculo dos recursos que a União repassaria a cada unidade da federação. Foi esse procedimento que inspirou a criação, em 1996, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), orientação que mantida com a substituição do FUNDEF pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em dezembro de 2006. (SAVIANI, p. 306 e p. 307)

À vista disso, enfatizamos a amplitude de como é organizada a distribuição de recursos, as áreas, os níveis, os profissionais, tudo que envolve a educação fica muito evidente e demonstra quais implicações o financiamento tem para os espaços formais de educação nos variados níveis e instâncias federativas. Além disso, Saviani (2013) expõe a responsabilidade do Estado perante a sociedade no que diz respeito ao subsídio da Educação e a garantia de execução da mesma em suas várias camadas, sobretudo quando se entende a educação enquanto direito de todos os cidadãos.

Do mesmo ponto de vista, Sena (2014) fala que nas constituições de 1967 e 1988 o PNE passou a fazer parte do planejamento internacional e de desenvolvimento econômico e depois passou a ser obrigação legislativa, ideia reforçada pela LDB (Lei nº 9.394/1996). Deste

modo chegamos ao ano de 2001, onde pela primeira vez o PNE é criado por força da Lei, tendo sido válido durante o período de 2001 a 2010. Não iremos nos centrar neste PNE, nem no projeto de PNE 2011-2020, pois nosso objetivo está voltado para o PNE 2014-2024.

A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95 DE 2016 E AS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014-2014)

O PNE é uma política pública que influencia muito no cotidiano escolar. Seja na forma de organização, na gestão escolar, na prática docente, na aprendizagem dos alunos, entre outras vivências escolares. Ferreira e Nogueira (2015) analisam a relação do Plano Nacional de Educação com a escola, em especial os reflexos que produz como política pública no cotidiano. Afirmando os autores:

A lei por si só não altera a realidade. É óbvio que todas as metas do Plano Nacional de Educação, como política pública que é voltada para a melhoria da educação, repercute no cotidiano das escolas, sejam elas públicas, municipais, estaduais ou particulares. No entanto, trata-se de um propósito legal que somente repercutirá em ambiente propício a alterações, com interferência na cultura escolar. (FERREIRA e NOGUEIRA, p. 11)

Adiante, os autores falam mais sobre a cultura da escola pública e da problemática de como o PNE é pensado para ela e para os sujeitos que a compõem, professores e alunos principalmente. Também chamam atenção que a escola precisa conhecer o PNE para se empoderar sobre qual o seu papel e sua relação com a própria escola e a educação de modo geral. (FERREIRA e NOGUEIRA, 2015)

Os mesmos autores ainda fazem um destaque muito interessante no que se refere ao financiamento da educação e que é mais central para nossa explanação. Eles comentam, sob o ponto de vista legal, que existe uma vinculação percentual dos investimentos em educação com o Produto Interno Bruto (PIB) e que é fundamental para a execução do PNE e para o pleno atendimento da população, conforme os autores argumentam:

A previsão constitucional de vinculação de um percentual do PIB para execução dos planos de educação representa um enorme avanço, mas o desafio de vincular os recursos a um padrão nacional de qualidade ainda está presente. Na agenda instituinte do Sistema Nacional de Educação, o financiamento, acompanhado da definição de normas de cooperação, de padrões nacionais de qualidade e de uma descentralização qualificada, isto é, de repartição de competências acompanhadas das condições necessárias para sua efetivação, levará à ampliação da capacidade de atendimento, e todos os brasileiros terão seu direito assegurado em qualquer ponto do território nacional. (FERREIRA e NOGUEIRA, p. 11)

Então vemos a importância levantada até agora sobre como a economia de um país e as políticas públicas que se empregam e/ou são implantadas geram influências enormes para um bom desenvolvimento da educação. Isso pode até ser medido em dados, como é o caso do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) que em seu último senso em 2015, segundo o Observatório do PNE, obteve avaliações de 5,5 para os anos iniciais do ensino fundamental, 4,7 para os anos finais do ensino fundamental e 4,3 para o ensino médio, numa escala de 0 a 10. Além disso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) realizou um Censo da Educação Superior no Brasil em 2015, onde foi apontada a situação alarmante de desistência de estudantes que em 2014 chegou até a 49% de vacância no número de vagas já no ingresso na graduação, somente para citar um dado.

Tendo situado minimamente o contexto educacional brasileiro em alguns aspectos, partimos agora para a mais recente alteração na Constituição Federal, e que evidentemente reverbera na legislação de planejamento e de políticas públicas educacionais: a Emenda Constitucional Nº 95/2016. Por meio dela foi instituído que o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, passa a valer por vinte exercícios financeiros, isto é, vinte anos consecutivos (Diário Oficial da União – Seção 1 de 16/12/2016). Por conta desse novo regime, foram estabelecidos, para cada exercício financeiro, limites individualizados para as despesas primárias, que são os gastos com a máquina pública e os serviços públicos ofertados à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Isso significa dizer que ainda que a economia do país tenha um crescimento significativo, o lucro obtido não pode ser repassado como investimento em áreas primárias como educação e saúde, pois foi estabelecido um teto orçamentário que impede o investimento percentual acima do Produto Interno Bruto (PIB), e mesmo com a inflação controlada. Como assinala Cynara Monteiro Mariano (2017):

As regras do novo regime não permitem, assim, o crescimento das despesas totais e reais do governo acima da inflação, nem mesmo se a economia estiver bem, o que diferencia o caso brasileiro de outras experiências estrangeiras que adotaram o teto de gastos públicos. Somente será possível aumentar os investimentos em uma área desde que sejam feitos cortes em outras. As novas regras desconsideram portanto, as taxas de crescimento econômico, como também as demográficas pelos próximos 20 (vinte anos), o que (e aqui já antecipando a nossa crítica a respeito), poderá levar ao sucateamento das políticas sociais, especialmente nas áreas da saúde e educação, pondo em risco por completo a qualidade de vida da população brasileira. (MARIANO, p. 261)

Desta forma, compreendemos que há sim uma consequência tácita da emenda no que diz respeito às metas do PNE. Principalmente na 20ª meta do PNE, que diz o seguinte:

“(…)ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio” (BRASIL, PNE 2014 – 2024). Ora, como é possível ampliar o investimento público em educação pública se a Emenda Constitucional em questão fala abertamente sobre a redução desse investimento? Fora que estatisticamente essa meta pretende atingir 7% do PIB até 2019 e 10% do PIB até 2024, o que atualmente está na casa dos 6% do PIB e que devido às medidas do governo atual, esse aumento no investimento na educação pública, em termos matemáticos, chega a ser impossível com o andar da economia no país.

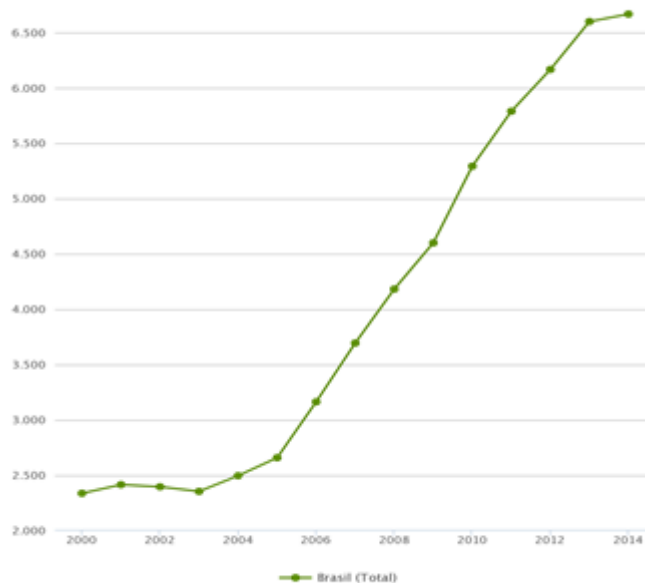
De acordo com o Observatório do PNE, ainda não existe um índice principal em se que possa acompanhar detalhadamente o cumprimento da Meta 20, pois não há dados levantados de investimento público em educação que atendam de forma satisfatória o instituído pelo PNE. Mas o OPNE oferece indicadores outros tais como o Investimento Público Total em proporção do PIB, o Investimento Público Direto em proporção do PIB, o Investimento Público Direto por aluno ou também se pode ter acesso a esses dados pela LDO, a qual usaremos neste estudo.

Outro ponto importante a ser destacado é o investimento direto do Estado no desenvolvimento educacional e nas etapas e níveis escolares por quais passam todos os estudantes das escolas públicas. Até o ano de 2014, segundo dados do Observatório do PNE (Figura 1) esse valor chegou a R\$6.500,00 de aplicação por aluno. Analisando esse fato sob o ponto de vista atual, temos uma perigosa decadência pois a EC 95 prevê uma redução em todas as áreas da educação, o que significa que a estimativa de emprego de capital para o progresso de cada aluno na escola é, necessariamente, alarmante.

Figura 1



Investimento público direto em Educação por aluno



Observatório do PNE
Fonte: MEC/Inep/DEED
Elaboração: Todos Pela Educação

Essa política de cortes do governo no campo da educação, faz lembrar das políticas de corte que sofre a educação Brasileira nos últimos 21 anos, em apenas quatro (1996, 2003, 2015 e 2016) o reajuste dos gastos públicos foi abaixo da inflação oficial (IPCA). Agora, com a EC 95, esse investimento será ainda mais limitado. Com o veto do seguinte artigo: “Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014. Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.” Entre as 20 grandes metas do PNE, sete deveriam ter sido alcançadas dois anos após a criação do plano. Segundo o TPE, seis delas não foram atingidas.

A lei determinava, por exemplo, que todas as crianças de 4 a 5 anos do país estivessem em salas de aula até este mês. No entanto, há 640 mil crianças, ou 10,9% da população nessa faixa etária, fora da escola. Os dados mais atualizados são referentes a 2014, mas o monitoramento dos indicadores feito por diferentes ONGs e pelo próprio Ministério da Educação (MEC) informa que a meta não será atingida.

Algumas metas do PNE como a meta 15, que determina a implementação de política de formação para professores da educação básica, ainda não foi concluída. Dados do último

Censo Escolar da Educação Básica, divulgados em março, revelam um panorama preocupante: 39% dos docentes não têm formação adequada na disciplina que lecionam. A dificuldade em promover o acesso total ao sistema educacional e ampliar a qualificação dos docentes tem em seu cerne a falta de um financiamento maior para área. Para especialistas, a questão econômica está ligada à não implementação do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), que estabelece um valor de investimento mínimo por aluno e deveria ter entrado em vigor neste ano. A criação do CAQi representaria uma demanda de R\$ 40 bilhões a mais, por ano, em educação básica. E segundo a CNDE, sem sua implementação e com cortes no orçamento, todas as demais metas e estratégias do PNE ficam inviabilizadas.

Analisando as condições atuais das 12 estratégias da vigésima meta apresentada pelo PNE (Tabela 1), notamos que, em observação geral, apenas uma delas foi apontada como realizada, sendo esta a estratégia 20.2; por outro lado, em termos de metas não realizadas, temos duas, que são a 20.1 e a 20.12; o restante das metas são apresentadas então como em andamento. Com isso, notamos que cerca de 75% das estratégias ainda estão em andamento, enquanto 16% delas não foram realizadas e apenas 8%, que corresponde a apenas uma das estratégias, foi realizada.

É significativo, portanto, tecer algumas observações acerca dos motivos pelos quais tais estratégias encontram-se nos estados apresentados. Iniciando pelas metas que encontram-se como “em andamento” notamos que suas justificativas sempre remetem a desatualização de dados, ou a falta deles, algumas ainda estão sendo elaboradas e muitas apresentam-se como dependentes da concretização do CAQi, assim, uma vez que o mesmo não se encontra pronto, as demais metas referentes e ligadas a ele, não conseguem ter andamento.

Com isso, pode-se construir um pensamento de que há uma negligência para com tais estratégias, uma vez que a maioria de seus problemas estão relacionados a falta de construção, ou mesmo revisão de dados que seriam essenciais para seu funcionamento. Isso compreende também as estratégias apontadas como não realizadas, pois as mesmas se apresentam com status de falha por motivos relacionados a impossibilidade de acompanhamento e falta de organização.

Em nossa análise, pensamos que esse estado de, digamos, falta de atribuição de importância às estratégias destinadas a educação pela vigésima meta, pode estar diretamente relacionado com a intencionalidade de não afirmação de um plano que traria contribuições para a área educacional e assim, afirmando os interesses de um outro posicionamento político.

Posicionamento este que pode estar interligado com forças das concepções liberais conservadoras uma vez que as mesmas, como aponta Luiz Carlos de Freitas (2011), já haviam se articulado e desenvolvido uma forma de olhar para o PNE que se revela como muito simples, baseada no pensamento de que “basta não atrapalhar”. Portanto, a não valorização de um Plano Nacional de Educação e de suas estratégias pode implicar em sua reconstrução, uma vez que suas estratégias se apresentarão como insatisfatórias, assim sendo, um novo modelo de Plano pode ser desenvolvido e assim, abarrotado de ideologias que visem o seu enfraquecimento através de uma construção politicamente pobre e, desta forma, se estabelece uma liberdade para interpretá-lo como quiser; através de metas abstratas e estratégias móveis, construídas de pouco conteúdo político-ideológico.

CONCLUSÕES

Diante do nosso esforço em atender minimamente ao objetivo proposto neste artigo, chegamos à conclusão de que é notório como o campo educacional do PNE e demais definições que embalam as diretrizes da educação nacional, são cobiçadas por ideologias e perspectivas políticas que visam aproveitarem-se de tais encaminhamentos, pois uma vez que os mesmos estejam documentados e definidos, torna-se mais simples o desenvolvimento de planos degradantes.

No exemplo do PNE, há uma tentativa de trazer as perspectivas liberais e conservadoras para a educação através, inicialmente da afirmação da característica da responsabilização no documento oficial. Uma vez estando esta afirmada, torna-se mais simples adentrar nas escolas com projetos e programas que beneficiem a lógica capitalista. Pois a meritocracia e a privatização trazem consigo fortes princípios de contratações externas para a educação assim como o incentivo de competição por recursos entre as próprias instituições onde, automaticamente, muitas são deixadas de lado e desvalorizadas, recebendo toda a culpa de seu mau desenvolvimento e não levando esse rebaixamento como influência das políticas educacionais e do Estado.

Em perspectivas educacionais este se revela como um caminho direto ao neotecnicismo, sim, porque não há trajetórias outras para a educação diante destes princípios que não seja a continuação da lógica da culpabilização e competição individualista. Evitar estes caminhos exige, realmente, que haja uma reforma nos princípios que norteiam as ações e

planos voltados à educação nacional e que se esteja atento para intenções e princípios que busquem se afirmar de forma oficial e que possam abrir portas para demais desarranjos da progressão do país.

4. Referências

ARENDDT, Hannah. **O que é política?** Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2006.

Avaliação e PNE Luiz Carlos de Freitas Parte I. Brasil, 2011. Duração: 14 min. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=dLcfdqX0Hv4>>. Acesso em: 28 mai. 2018

AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A educação como Política Pública.** Campinas, SP: Autores Associados, 1997.

BOBBIO, Nobert. **Dicionário de Política.** Brasília: Editora da UNB, 1992.

BRASIL. **Ministério da Educação. Inep. Censo da Educação:** primeiros resultados. Brasília, DF.: MEC/Inep, 2014b. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/centso-da-educacao-superior>>. Acesso em: 28 mai. 2018

BRASIL. **Diário Oficial da União.** Legislação Informatizada - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 2016 - Publicação Original. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2016/emendaconstitucional-95-15-dezembro-2016-784029-publicacaooriginal-151558-pl.html>>. Acesso em: 28 mai. 2018

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel; NOGUEIRA, Flávia Maria de Barros. **Impactos das políticas educacionais no cotidiano das escolas públicas plano nacional de educação.** Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/Noticias/impactos_politicas_educacionais_cotidiano_escolas_publica_PNE.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2018

HOFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais.** *Cad. CEDES* [online]. 2001.

LUDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagem qualitativa.** São Paulo: EPU, 1986.

MARIANO, Cynara Monteiro. **Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre.** In.: *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017.

MARTINS, Paulo Sena. **O financiamento da educação no PNE 2014-2024**. In: GOMES, Ana Valeska Amaral; BRITO, Tatiana Feitosa. Plano Nacional de Educação: construção e perspectivas. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara: Senado Federal, Edições Técnicas, 2015.

PIOLLI, E. **Política educacional e gerencialismo: os programas e projetos da SEE-SP para a qualidade e suas implicações nas escolas, no trabalho e na saúde dos profissionais do magistério**. Suplemento Pedagógico APASE, jul. 2013.

PIZZANI, Luciana. Et. Al. **A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento**. Rev. Dig. Bibl. Ci. Inf., Campinas, v.10, n.1, p.53-66, jul./dez. 2012

ROMÃO, José Eustáquio. **Financiamento da Educação e vinculação: realidade, mitos e perspectivas no contexto do PNE (2014-2024)**. In.: RONCA, Antonio Carlos Caruso; ALVES, Luiz Roberto. O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: educar para a equidade. São Paulo: Fundação Santillana, 2015.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas, SP: Autores Associados, 4a ed., 2013. (Coleção Memória da Educação)

SENNA, Paulo. **A história do PNE e os desafios da nova Lei**. In.: BRASIL. Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.